



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIVERSIFICA: INCLUSÃO E DIVERSIDADE

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INCLUSÃO E DIVERSIDADE NA
EDUCAÇÃO – MODALIDADE À DISTÂNCIA**

REGIMENTO INTERNO

Santo Antônio de Jesus - BA
2026

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INCLUSÃO E DIVERSIDADE NA EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Curso de
Especialização Lato Sensu em inclusão e
diversidade na educação do Centro de
Ciências da Saúde.

Santo Antônio de Jesus - BA
2026

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O curso de pós-graduação *lato sensu* em inclusão e diversidade na educação a ser ofertado pelos polos de EAD da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB em parceria com a DED/CAPES, passam a ser regidos internamente por este Regimento, dando-se ciência de seu conteúdo a todos os discentes, docentes, tutores, orientadores e pessoal de apoio administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O corpo docente do curso será constituído, pelo menos, por cinquenta por cento de professores portadores de título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* realizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º O corpo docente do curso será constituído por mais de 50% de docentes da UFRB podendo profissionais de outras instituições integrar o mesmo.

Art 3º- As atribuições do corpo docente são as seguintes:

I- Preparar, elaborar em tempo hábil, todo material didático necessário para ministração do seu componente curricular.

II- Ministras as aulas programadas para o curso.

III- Ter semanalmente tempo suficiente para o acompanhamento dos alunos na plataforma on line.

IV- Participar da orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso.

V- O docente que elaborar material didático pedagógico complementar a ser utilizado no curso deverá entregá-lo à secretaria com antecedência de 30 dias do início da disciplina.

VI - O docente poderá orientar trabalhos de conclusão de curso, conforme sua linha de estudo, sendo a quantidade de alunos atribuída pelo colegiado de cada curso, considerando a formação do professor.

VII- O orientador será responsável pela orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno desde a escolha do tema até a apresentação pública.

VIII- Em qualquer impedimento do docente, o colegiado deverá indicar um substituto com a mesma titulação, ou maior, em área de formação que atenda às necessidades do curso.

§ 6º - Professores ou servidores técnico-administrativos que não fazem parte do corpo docente poderão, a critério do colegiado, ser convidados para serem orientadores de trabalho de conclusão de curso, respeitadas as condições do Art. 2º deste Regimento.

CAPÍTULO III

COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 4º - O colegiado do curso será composto, por 03 (três) representantes do corpo docente nele envolvidos, e 02 (dois) representantes do corpo discente 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplentes, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido pelo mesmo período, e com as seguintes atribuições:

I- organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

II- propor quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do curso, conforme estabelece a Resolução 020/2014.

III- propor alterações do seu Regimento Interno do curso, submetendo-o ao CPPG, após a apreciação da PPGCI.

IV- eleger no ato de sua instalação inicial, entre seus membros o coordenador e vice-coordenador, para o período de vigência do curso.

V- deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

VI- elaborar ao final do curso o relatório a ser encaminhado a PPGCI para apreciação;

§1º A eleição dos representantes estudantis e de um suplente será efetuada pelo corpo discente regularmente matriculado no Curso para o período de duração do curso, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

§ 2º - O colegiado de cada curso reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando necessário.

Art 5º - Das atribuições do coordenador

- I- exercer a coordenação administrativa, financeira e pedagógica do curso;
 - II- executar as deliberações do colegiado e gerir as atividades do curso.
 - III- representar o colegiado do curso perante os demais órgãos da universidade e em outras constituições.
 - IV- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do colegiado;
 - V- submeter à PPGCI o edital de abertura para inscrição de seleção de candidatos ao curso
 - VI - supervisionar os processos de seleção e de matrículas de alunos;
 - VII- encaminhar ao conselho de centro e a câmara de pós- graduação o relatório final do curso, no prazo de 60 (trinta) dias corridos contados a partir do final do curso;
 - VIII -garantir o cumprimento dos prazos previstos no calendário acadêmico.
 - IX- designar, por indicação do colegiado do curso, os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;
- § 1º - Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador nos seus impedimentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do vice, compete ao membro docente do colegiado com vínculo há mais tempo na UFRB, ou maior idade, se houver empate.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS

- Art. 6º** - O curso terá uma duração mínima de 15 meses e máxima de 18 (meses) meses, incluindo cumprimento de créditos e elaboração do trabalho de conclusão de curso. O tempo máximo, se expirado, poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por decisão do colegiado do curso e aprovação do conselho diretor;
- Art. 7º** - Somente serão considerados aprovados nos componentes curriculares ou atividades dos cursos os alunos que tiverem interagido no Ambiente Virtual de Aprendizagem em cada disciplina, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação com atribuição de notas a atividades ou exames.

I- Para avaliação de aprendizagem serão estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal obedecendo a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

II- O processo de avaliação será feito conforme o disposto no plano de trabalho estabelecido para cada disciplina.

IV- A média de aprovação em cada componente curricular é 7,0 (sete).

V- O trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado individualmente. Constará de trabalho escrito, o qual deverá ser defendido, presencialmente, mediante apresentação oral pública e perante a uma banca de três membros, incluindo o orientador, um membro do curso e, preferencialmente, um membro externo.

§ 1º - O aluno terá 90 (noventa) dias após o término da última disciplina para entregar o trabalho de conclusão de curso.

VI- A participação nos encontros presenciais (seminários temáticos) será considerada com o mínimo de 75% de frequência para a aproveitamento, como atividade complementar. A aprovação, em qualquer disciplina, somente poderá ser concedida ao aluno que obtiver, no mínimo, 75% da frequência às atividades planejadas para essa disciplina.

VII- O aluno reprovado em qualquer disciplina do curso ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 8º. Estará automaticamente desligado do curso o discente que for reprovado em um componente curricular, não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido, ausentar-se parcial ou totalmente, sem justificativas, nos períodos das atividades presenciais do curso.

Art 9º. O discente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no projeto do curso e que tiver nos encontros presenciais pelo menos 75% de frequência, fará jus a certificado de especialista em inclusão e diversidade na educação.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 10º - Trata-se Curso de Especialização com Oferta Não Sequencial (ou Esporádica), logo a previsão de aproveitamento de estudos não se aplica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Curso, observando-se o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFRB e o Regimento Geral da UFRB.

Art. 12 º – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde.

Santo Antônio de Jesus – BA, 27 de janeiro de 2026.

Rosa Cândida Cordeiro
Diretora do Centro de Ciências da Saúde